



Parágrafo único. A Semana Olímpica será desenvolvida com atividades que apresentem os valores do esporte, de modo a educar, engajar e influenciar crianças e jovens para o desenvolvimento social e do comportamento ético em prol da cidadania e da comunidade, fruto dos legados socioeducacionais dos Jogos.

Art. 3º Para a realização da Semana Olímpica as diversas disciplinas contribuirão para a implementação de um programa objetivando, sobretudo, educar os jovens para compreender a importância da atividade esportiva e do exercício físico, para sua saúde e integração social e desenvolvimento de valores humanos pelo esporte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2012.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Brasil está às vésperas de um momento histórico: ser a sede dos Jogos Olímpicos de 2016 não só gerando um importante impacto no país, mas também na América Latina, em termos econômicos, culturais, sociais e educacionais nesta década.

Ao longo dos próximos anos, indicadores sobre a evolução nos índices da educação, da escola inclusiva, do processo de voluntariado, da responsabilidade social, da cidadania e da formação de valores, serão evidenciados.

Todo processo educacional passa efetivamente pela escola. Portanto, um projeto de Educação Olímpica deverá estar centrado em um ambiente educacional, mesmo que não exclusivamente. Assim, a contribuição que o esporte poderá dar à formação das novas gerações, deve incluir os valores que esta vivência possibilita ser exercitado. Desse modo, a proposição de uma Semana Olímpica que envolverá todas as disciplinas escolares, será um reconhecido campo para o desenvolvimento moral e ético na escola.

Outro fator que justifica tal proposição ampara-se na evidência mundial, que um país sede dos Jogos Olímpicos recebe. Tal aspecto positivo poderá resultar em um impulso para a implantação de políticas públicas, capazes de alcançar a eliminação dos déficits sociais e disseminação de uma cultura de paz.

No aspecto relacionado à saúde das crianças e adolescentes, é fato que o mundo atravessa o ápice da utilização dos recursos tecnológicos, trazendo benefícios à vida das pessoas, ao mesmo tempo em

que o sedentarismo advindo dessas facilidades, aumenta os índices de crescimento de doenças crônico-degenerativas não transmissíveis, sendo necessárias ações preventivas na escola.

Por último, a edição dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos deve ser a motivação inicial, para a implantação de um processo de desenvolvimento e de formação educacional, através do esporte permanente em nosso país.

Assim, justifica-se a implantação da Semana Olímpica nas escolas brasileiras, com base no princípio 1 da Carta Olímpica, que reforça a tese de que, associando o esporte com a cultura, a educação, a promoção da saúde e o meio ambiente, o Olimpismo estimula o desenvolvimento de um estilo de vida, calcado na alegria do esforço, o valor educativo do bom exemplo e o respeito aos fundamentais princípios universais. Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual